**LEI N.º 1.357/2023**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTAGIÁRIO ACOLHIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mirante da Serra, o programa Estagiário Acolhido, possibilitando a contratação de adolescentes de ambos os sexos a partir de 16 (dezesseis) anos, que estejam em acolhimento institucional, por período superior a 02 (dois) anos e que não tenha expectativa de adoção.

Parágrafo Único – Será requisito para a participação no referido programa de estágio, a destituição do poder familiar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer trabalho remunerado na condição de Estagiário aos adolescentes acolhidos, com o pagamento da bolsa de estágio mensal, fixada no valor de:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º A jornada de atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º Os valores da bolsa estágio serão revisados nos mesmos percentuais dos Servidores Públicos em decorrência da Revisão Geral Anual.

Art. 3º O pagamento da bolsa estágio será efetuado através de recursos orçamentários próprios de cada Secretaria ou órgão onde o Estagiário estiver vinculado e de acordo com a programação de pagamentos do órgão público, observada a frequência do bolsista que deverá ser diariamente registrada.

Art. 4º O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – O estágio será automaticamente encerrado quando o adolescente acolhido completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º Fica assegurado ao Estagiário Acolhido, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º São requisitos para ingressar no Programa de Estágio:

I - Para obtenção do estágio de que trata esta LEI, o adolescente acolhido deverá estar matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento nos cursos vinculados em instituição de ensino público no Município de Mirante da Serra, demonstradas através das respectivas declarações;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as atividades escolares.

Art. 7º O Programa de Estágio, para os Estagiários Acolhidos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e é de caráter não obrigatório.

Art. 8º O Programa Estagiário Acolhido é incentivo à profissionalização e assistência para inserção no mercado de trabalho.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 31 de outubro de 2023.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
***Prefeito Municipal***
***(Assinado eletronicamente)***

# Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Lei** | **1357** | **31/10/2023** |

ID: **78398**
CRC: **84F8C49A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **GABRIELA VITORIA PEIXOTO AMANCIO**
Criação: **31/10/2023 10:16:32** Finalização: **31/10/2023 10:17:55**

Processo Documento

MD5: **DD4A7D64D16055D64C713528CE7E525F**
SHA256: **AC2A970F257B2979D85A8A70795EC0742DD457ED18D3D4AA21BF326C2A012111**

Súmula/Objeto:
**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTAGIÁRIO ACOLHIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

### INTERESSADOS

| | | |
|---|---|---|
| EVALDO DUARTE ANTONIO | RO | 31/10/2023 10:17:48 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| Lei ordinária | 31/10/2023 10:17:34 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| EDELSON DE OLIVEIRA SILVA | 31/10/2023 11:34:46 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| EVALDO DUARTE ANTONIO | PREFEITO | 31/10/2023 11:54:54 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site servicos.digproc.com.br/mirante informando o ID 78398 e o CRC 84F8C49A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

07 NOV. 202. - 14 NOV. 2023

Publicado

Márcio José Assunção Júnior
Subcoord. de Controle dos Atos Adm.
Portaria Nº 6349/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

07 NOV. 2023 - 14 NOV. 2023

**PUBLICADO**

Davane Damaceno de Souza
Secretária do Legislativo
Portaria Nº 1033/GP/CMMS/2023